AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2363666 - PR (2023/0154430-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	BRUNNA XAVIER BUSATO - PR075821
AGRAVADO	:	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS - PR026000
INTERES.	:	NELSI COGUETTO MARIA
INTERES.	:	VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERES.	:	ADILSON FEIBER
INTERES.	:	V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERES.	:	FLAVIO ANDRE ZAMBON ELIAS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO COM BASE NA SÚMULA N. 115/STJ.
1. De acordo com o art. 76, § 2º, inc. I, c/c o art. 932, parágrafo único, ambos do CPC, o recurso da parte não será conhecido em caso de não regularização da representação processual.
2. Ainda, nos termos do enunciado 115/STJ, "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".
3. Do mesmo modo, "a dispensa de instrução do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias, prevista no artigo 1.017, § 5º, do CPC/15, não alcança a instância superior, diante da impossibilidade de acesso aos autos eletrônicos originais" (AgInt no REsp n. 2.034.651/PE, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 23/5/2023).
4 No caso, apesar de intimada, a parte recorrente não regularizou sua representação processual, de modo que restou correta a aplicação do referido enunciado.
Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Documento eletrônico VDA38545215 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 26/09/2023 15:58:40
Código de Controle do Documento: bc43048a-f876-4c39-af91-228c97740fa9

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Ministro HUMBERTO MARTINS
Relator

Documento eletrônico VDA38545215 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 26/09/2023 15:58:40
Código de Controle do Documento: bc43048a-f876-4c39-af91-228c97740fa9

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2363666 - PR (2023/0154430-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	BRUNNA XAVIER BUSATO - PR075821
AGRAVADO	:	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS - PR026000
INTERES.	:	NELSI COGUETTO MARIA
INTERES.	:	VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERES.	:	ADILSON FEIBER
INTERES.	:	V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERES.	:	FLAVIO ANDRE ZAMBON ELIAS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO COM BASE NA SÚMULA N. 115/STJ.
1. De acordo com o art. 76, § 2º, inc. I, c/c o art. 932, parágrafo único, ambos do CPC, o recurso da parte não será conhecido em caso de não regularização da representação processual.
2. Ainda, nos termos do enunciado 115/STJ, "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".
3. Do mesmo modo, "a dispensa de instrução do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias, prevista no artigo 1.017, § 5º, do CPC/15, não alcança a instância superior, diante da impossibilidade de acesso aos autos eletrônicos originais" (AgInt no REsp n. 2.034.651/PE, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 23/5/2023).
4 No caso, apesar de intimada, a parte recorrente não regularizou sua representação processual, de modo que restou correta a aplicação do referido enunciado.
Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA contra decisão da presidência do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante em razão da irregularidade na representação processual (Súmula 115/STJ) (fls. 131-132).

Documento eletrônico VDA38307445 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 08/09/2023 14:23:06
Código de Controle do Documento: e69f4b0d-d491-4a7c-b957-8a5c757afc4f

Nas razões de seu agravo interno, a parte recorrente sustenta que a procuração encontra-se juntada nos autos originais. Assevera, ainda, que é dispensável referida peça no caso, tendo em vista que se cuida de autos eletrônicos de agravo de instrumento (art. 1.017, § 5º, do CPC). Por fim, pondera que a parte não pode ser penalizada pelo erro do Tribunal local.

Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 149).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo interno não merece prosperar.

O agravo em recurso especial não foi conhecido, porque a parte ora agravante, apesar de intimada, não procedeu à juntada da procuração outorgando poderes à subscritora do mencionado recurso, incidindo, na hipótese, o enunciado 115/STJ.

Inconformada, a ora agravante sustenta que a procuração está juntada nos autos originais e que é dispensável a apresentação de tal peça no caso de autos eletrônicos de agravo de instrumento (art. 1.017, § 5º, do CPC).

Ocorre que, conforme bem salientado na decisão proferida, a recorrente, apesar de intimada para regularizar sua representação processual no âmbito desta corte, quedou-se inerte com relação à apresentação da procuração (fls. 124 e 128).

Ora, nos termos do art. 76, § 2º, inc. I, c/c o art. 932, parágrafo único, ambos do CPC, o recurso da parte não será conhecido em caso de não regularização da representação processual.

Portanto, correta a aplicação da Súmula 115/STJ, que dispõe: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

Cabe ressaltar que "a dispensa de instrução do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias, prevista no artigo 1.017, § 5º, do CPC/15, não alcança a instância superior, diante da impossibilidade de acesso aos autos eletrônicos originais" (AgInt no REsp 2.034.651/PE, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 23/5/2023).

Na mesma linha, cito:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DA CADEIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL,

Documento eletrônico VDA38307445 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 08/09/2023 14:23:06
Código de Controle do Documento: e69f4b0d-d491-4a7c-b957-8a5c757afc4f

APESAR DA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SANAR A IRREGULARIDADE. PRAZO TRANSCORRIDO IN ALBIS. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A decisão ora recorrida não conheceu do agravo em razão da irregularidade na representação processual do recurso. Consignou-se, então, a incidência da Súmula 115 do STJ.

2. A parte agravante, a despeito de regularmente intimada, conforme estabelece a disciplina estatuída no CPC/2015, não regularizou a representação processual.

3. Segundo o disposto no art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, descumprida a determinação de regularização processual, não se conhecerá do recurso interposto.

4. É entendimento desta Corte Superior que se afigura inexistente, na instância especial, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Aplicação da Súmula 115/STJ.

5. A jurisprudência do STJ entende que a dispensa da juntada da procuração em autos eletrônicos, disposta no art. 1.017, § 5º, do CPC/2015, não se estende para interposição de recurso especial e de agravo em recurso especial, aplicando-se somente para a classe processual "Agravo de Instrumento".

6. Compete à parte recorrente, no momento da interposição do recurso especial, juntar a procuração caso o documento não conste nos autos do agravo de instrumento.

7. É ônus da parte aferir e fiscalizar a correta instrução do recurso interposto, diligenciando pela correta transmissão dos documentos enviados, devendo, ainda, comprovar a falha do sistema eletrônico, o que não foi feito no caso.

8. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.999.755/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 27/3/2023, DJe de 4/4/2023.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO ESPECIAL E DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. FALHA NÃO SUPRIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Interposto recurso por advogado sem procuração dos autos, dele não se pode conhecer, nos termos do art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, na hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não a promove no prazo que para tanto lhe foi assinado. Incidência da Súmula n. 115/STJ.

2. "Deixando a parte transcorrer o prazo sem que a representação processual seja regularizada, inviável o conhecimento do recurso (Súmula 115 do STJ)" (PET no AREsp 1.387.998/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 11/06/2019, DJe 17/06/2019).

3. Não há qualquer irregularidade na Resolução STJ/GP N. 15 de 26/6/2020, na qual o Ministro Presidente desta Corte

Documento eletrônico VDA38307445 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 08/09/2023 14:23:06
Código de Controle do Documento: e69f4b0d-d491-4a7c-b957-8a5c757afc4f

> autorizou a Secretaria do Tribunal a praticar atos meramente ordinatórios, antes da distribuição dos feitos no STJ. A delegação para a prática desses atos é possível nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como nos arts. 21, inciso XX e 21-E do RISTJ. (AgInt nos EDcl no AREsp 1962767/MG, Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/04/2022, DJe 07/04/2022)
> 4. O prazo de 5 (cinco) dias para juntar a procuração não se mostra desarrazoado, na medida em que o próprio Código de Processo Civil, no parágrafo único do art. 932, estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para sanar o vício ou complementar a documentação. (AgInt no AREsp 1881904/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2022, DJe 30/03/2022)
> 5. A dispensa da juntada de procuração em processos eletrônicos, prevista no art. 1.017, § 5º, do CPC/2015, não se estende ao recurso especial ou ao agravo contra a sua inadmissibilidade, porquanto a aplicação do referido dispositivo é específica da classe processual "agravo de instrumento".
> 6. Agravo interno não provido.
> (AgInt no AREsp n. 1.910.201/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 23/5/2022, DJe de 27/5/2022.)

Desse modo, o pedido da parte agravada não merece acolhimento.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Advirto às partes que a oposição de incidentes manifestamente improcedentes e protelatórios dará azo à aplicação das penalidades legalmente previstas.

É como penso. É como voto.

Documento eletrônico VDA38307445 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 08/09/2023 14:23:06
Código de Controle do Documento: e69f4b0d-d491-4a7c-b957-8a5c757afc4f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.363.666 / PR

Número Registro: 2023/0154430-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00016373619988160001 00534956920228160000 005349569202281600001 005349569202281600002
16373619988160001 534956920228160000 5349569202281600001 53495692022816000002

Sessão Virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	BRUNNA XAVIER BUSATO - PR075821
AGRAVADO	:	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS - PR026000
INTERES.	:	NELSI COGUETTO MARIA
INTERES.	:	VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERES.	:	ADILSON FEIBER
INTERES.	:	V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERES.	:	FLAVIO ANDRE ZAMBON ELIAS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	BRUNNA XAVIER BUSATO - PR075821
AGRAVADO	:	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS - PR026000
INTERES.	:	NELSI COGUETTO MARIA
INTERES.	:	VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERES.	:	ADILSON FEIBER
INTERES.	:	V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Documento eletrônico VDA38530770 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/09/2023 00:09:49
Código de Controle do Documento: 7d64519e-c5e5-40ad-914c-d27de6d8cfdd

INTERES. : FLAVIO ANDRE ZAMBON ELIAS

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/09/2023 a 25 /09/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 26 de setembro de 2023

Documento eletrônico VDA38530770 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/09/2023 00:09:49
Código de Controle do Documento: 7d64519e-c5e5-40ad-914c-d27de6d8cfdd